



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 297/2002, DE 05 de Março de 2002.**

**“INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO PEDROSO VÍTOR**, prefeito municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Balneário Arroio do Silva, com as seguintes atribuições:

- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

- elaborar seu regimento interno;

- participar da elaboração dos cardápios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos In Natura;

- colaborar com a equipe governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação do programa;

- realizar estudos e pesquisa de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

- acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

- apreciar e votar em sessão aberta, o plano de ação da administração sobre a gestão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE (Fundo de Alimentação Escolar);

- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda escolar, encaminhando-a a instância competente;

- divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada de merenda escolar.

**Art. 2º** - Os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituirão, por instrumento legal próprio no âmbito de suas respectivas jurisdições um Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com órgão deliberativo, fiscalizados e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

V – um representante de outro segmento a sociedade local.

§ 1º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

§ 2º - A composição do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser paritária (Representantes da Sociedade Civil e da Administração Municipal)

§ 3º - A nomeação dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á mediante indicação da respectiva instituição, associação, entidade ou segmento representado.

Art. 3 – O Conselho elaborará o seu regimento interno, definindo normas básicas para sua efetiva instalação e seu funcionamento, prevendo:

- reunião;
- votação;
- atribuições dos membros;
- mandato;
- apoio técnico administrativo.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público em geral. Inclusive a de sua formação, com divulgação anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições e, contrário, em especial a Lei PE/Nº. 012/97 de 19 de fevereiro de 1997.

Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, em 05 de março de 2002.

**PAULO PEDROSO VITOR**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 05 de março de 2002.

**JOSE CARLOS DE BEM**  
Secretário de Administração e Finanças